

Contratação de consultoria técnica especializada em matéria de defesa da concorrência para desenvolver guia sobre Ato de Concentração vertical.

Contrato Nº 000019/2023-0

TR 144426

PROJETO BRA\18\016

Consultoria técnica especializada em matéria de defesa concorrência, para fornecer subsídios ao CADE durante a elaboração e revisão do Guia de Atos de Concentração Verticais.

Antecedentes

Consonante o Art. 13 da Lei 12.529/2011, compete à Superintendência-Geral (SG) do Cade, entre outras atribuições:

XIV - desenvolver estudos e pesquisas objetivando orientar a política de prevenção de infrações da ordem econômica;

XV - instruir o público sobre as diversas formas de infração da ordem econômica e os modos de sua prevenção e repressão;

Ora, em que pese não haver disposição expressa sobre o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltado ao controle de estruturas (atuação preventiva), tal atribuição é uma decorrência lógica da dupla atuação do Cade em sede de Processos Administrativos, que desdobram-se entre aqueles voltados à apurar e investigar casos que envolvam infrações à ordem econômica, bem como aqueles que estão voltados à análise dos chamados Atos de Concentração Econômica, os quais envolverão tanto a análise das possíveis sobreposições horizontais decorrentes da junção das empresas fusionadas, como também possíveis integrações verticais que remontam a reunião de agentes pertencentes a diferentes elos de uma cadeia produtiva.

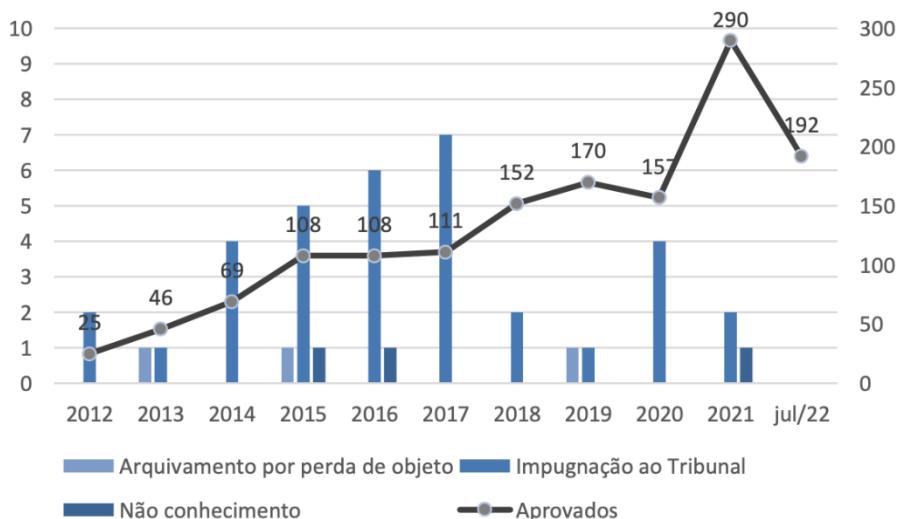
Ao passo em que as sobreposições horizontais possuem um efeito anticoncorrencial mais óbvio em relação à estrutura de mercado que modificam, as implicações decorrentes das chamadas integrações verticais são menos óbvias, envolvem um diálogo com as diferentes teorias do dano que possam implicar em possíveis fechamentos de mercado e, além disso, vêm crescendo ao longo dos anos.

De acordo com o levantamento realizado pelo Grupo de Trabalho, instaurado a partir da Portaria nº 273, de 14 de julho de 2022, que o instituiu com o objetivo de elaborar estudos e pesquisas sobre Integração Vertical, desde a entrada em vigor da atual Lei Brasileira de Defesa da Concorrência, isto é, maio de 2012, até 31 de agosto de 2022, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) analisou 1.468 casos que envolveram integrações verticais (o que inclui também os casos analisados pelo rito sumário).

Deste universo, cerca de 97,2% foram aprovados sem restrições. Do percentual remanescente, que representa 37 casos, 3 foram arquivados por perda de objeto (ou seja, porque as partes desistiram), ao passo em que 34 receberam impugnação ao Tribunal. Dos que subiram ao tribunal (34 casos, ou seja, 2,3% da base total), 2 foram reprovados^[1], enquanto que 23 receberam um Acordo em Controle de Concentrações (ACC) e 3 foram objeto de restrições unilaterais^[2].

Ora, além de estarmos falando de números expressivos, conforme é possível depreender a partir do gráfico abaixo, há uma tendência de crescimento das integrações verticais identificadas nos Atos de Concentração notificados ao Cade. Ocorre que esta parece ser uma tendência vista não apenas nos casos brasileiros, mas também em outras jurisdições, razão pela qual tanto a União Europeia quanto o Reino Unido repaginaram suas diretrizes de análise para acordos verticais em 2022, com foco na identificação de restrições verticais também nos mercados digitais.

Frequência de casos por ano da notificação na SG 1468 casos



Fonte: CADE. Elaboração: IBRAC.

De acordo com o *ICN Vertical Mergers Survey Report*

um estudo realizado em 2018, pela International Competition Network (ICN) em parceria com a Competition Market Authority (CMA), 27 das 44 autoridades concorrenciais que responderam aos formulários já haviam publicado guias que explicam suas metodologias para a análise de Atos de Concentração. Dentre estes 27 guias, aproximadamente 80% tratam sobre o tema dos Atos de Concentração Verticais. Além disso, várias outras jurisdições vêm recentemente atualizando seus respectivos guias, como a Alemanha e a Suíça, em 2017, a Holanda, em 2019, além de Irlanda e Eslováquia, ambas mais recentemente, em 2021. Por fim, os Estados Unidos também vêm enfrentando o mesmo dilema, uma vez que seu primeiro Guia de Atos de Concentração Verticais remete ao ano de 1968, tendo passado por uma atualização em 1984 e, mais recentemente, por outra atualização, em 2020, que hoje se encontra em discussão.

Como é possível depreender a partir da experiência estrangeira, a regulamentação da análise dessas concentrações e a previsão dos possíveis efeitos nocivos à concorrência é geralmente apresentada por guias criados por agências antitrustes. Ocorre que enquanto o Cade apenas possui um Guia Horizontal, ou seja, cujo propósito é de oferecer diretrizes de análise para as sobreposições horizontais, as principais agências do mundo já padronizaram sua análise no que se refere às concentrações não-horizontais, o que abrange o caso das integrações verticais.

É neste contexto que o Grupo de Trabalho para o estudo deste importante fenômeno surge, tendo como finalidade elaborar estudos e pesquisas sobre Integrações Verticais e seus desdobramentos no Direito da Concorrência. Nesse sentido, o trabalho desenvolvido no GT fornecerá subsídios para elaboração de um Guia de Integração Vertical, que complementará o Guia de Concentração Horizontal (Guia H).

Durante o período de reuniões do Grupo, 8 diferentes palestrantes nacionais e internacionais realizaram apresentações sobre os diferentes temas envolvidos neste tipo de análise. Nesta audiência, estavam incluídos não apenas os cerca de 30 servidores do Cade (número que englobava tanto os servidores relacionados na Portaria que constituiu o grupo, quanto aqueles que se voluntariaram para acompanhar os trabalhos e aprender mais sobre o tema), mas também outros 50 voluntários que representavam o Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (IBRAC).

Para além do momento aberto de cada uma destas reuniões, que incluía os palestrantes, servidores do Cade e membros do IBRAC, que incluía tanto as palestras, quanto um momento de Perguntas e Respostas, os servidores também realizavam um momento de discussões fechado, quando possuíam toda liberdade para tratar sobre temas sensíveis e discutir o futuro conteúdo do Guia. Todo esse processo está devidamente relatado no âmbito do Processo 08700.005791/2022-01, em que constam não apenas as gravações das reuniões abertas, como

também o cronograma de atividades do grupo, sua lista de participantes e os relatórios elaborados pelos servidores do Cade sobre o conteúdo de cada uma destas reuniões.

Passado o período de discussões, o grupo agora encontra-se envolvido na redação do Guia, que necessitará do apoio do futuro consultor para fornecer subsídios, compilar as contribuições que virão a partir da Consulta Pública e revisar suas versões finais. Destaca-se, por fim, que a execução desse projeto de consultoria está diretamente alinhada ao objetivo de “exercer liderança na agenda antitruste internacional”, estabelecido no Planejamento Estratégico do Cade 2021-2024[3], que prevê que o CADE exerça influência na agenda internacional por meio de projetos estratégicos que:

“(i) ampliem a atuação do Cade em fóruns internacionais; (ii) fortaleçam a cooperação com outras autoridades da concorrência; (iii) intensifiquem a participação ativa do Cade em eventos internacionais, inclusive como organizador; (iv) aumentem o alcance internacional das informações institucionais.”

Nesse contexto, pretende-se fortalecer a participação do Cade em organismos multilaterais de defesa da concorrência, o que contempla a execução dos objetivos inseridos no plano de trabalho trienal do grupo de trabalho *Merger Working Group* da ICN.

Objetivos

A contratação de consultoria técnica especializada tem como objetivo assegurar uma gestão de pessoas eficiente por parte das lideranças, que promova um ambiente de trabalho saudável e produtivo, a partir da avaliação do desempenho e desenvolvimento de competências dela decorrente.

Espera-se que, ao final da consultoria, os gestores de pessoas do Cade sejam providos de conhecimento robusto sobre o seu perfil de competências e as ações necessárias para o desenvolvimento de pontos críticos, contribuindo para a melhoria da ambiência e da gestão de suas equipes, e, por conseguinte, aumentando a efetividade organizacional na promoção de um ambiente econômico saudável no país.

Resultado 2	Subsídios à incorporação e disseminação de boas práticas, nacionais e internacionais, sobre formulação, implementação e avaliação da política pública de defesa da concorrência
-------------	---

Área Responsável

Superintendência-Geral (SG)

Consultor Responsável

Amanda Athayde L M Rivera

Data de início	30/03/2023
Data de término	27/09/2023

Cronograma de entregas atualizado

Produto	Descrição	Valor	Previsão de entrega	Status
1	Relatório contendo a versão compilada das respostas recebidas pelas autoridades estrangeiras e a análise destas respostas, comparando com a versão do relatório da ICN/CMA em 2018 e indicando as mudanças relacionadas à metodologia de análise dos guias	R\$ 12.500,00	02/05/2023	Entregue em 12/05/2023

2	Relatório apresentando um estudo estatístico da base de jurisprudência nacional após a revisão do compilado de casos fornecido pelo Cade	R\$ 12.500,00	29/05/2023	Entregue em 12/05/2023
3	Relatório apresentando estudos de caso e uma visão geral sobre o tratamento do tema nos guias estrangeiros	R\$ 12.500,00	28/06/2023	Entregue em 23/06/2023
4	Versão revisada do Guia contendo as inserções das contribuições em sede de Consulta Pública e dos dados recebidos a partir das entregas dos Produtos 1 e 2	R\$ 12.500,00	28/08/2023	Entregue em 24/07/2023
Valor Total		R\$ 50.000,00		